

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 501/2019

AUTORES: DEPUTADO ODEIRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA
A VIOLENCIA INFANTIL.

PROJECÇÃO Nº: 295279



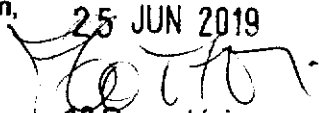
00084856

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2019

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 25 JUN 2019

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 501/2019

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção
Contra a Violência Infantil.

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana completa, de segunda-feira a domingo, do mês de dezembro.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a paz nas famílias e a conscientização de que todos devem defender as crianças prioritariamente, nos termos das constituições e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas para não ocorrência de violência infantil;

III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência infantil;

IV – Promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das crianças, no que tange à violência infantil, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata esta lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


COBRA REPÓRTER
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2019

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção
Contra a Violência Infantil.

JUSTIFICATIVA

"Precisamos de reflexão que nos leve a todos à plena consciência da importância dos pequeninos em nossas vidas, na vida da comunidade e do futuro da nação, sendo um dever barrarmos o aumento da violência infantil."

Deputado Cobra Repórter.

O Paraná nas últimas semanas foi palco de crimes contra crianças, que chocaram o Brasil e o mundo.

Neste sentido preocupado com a crescente violência que assola o nosso Estado, propomos o presente projeto de lei para conscientizar, promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas para não ocorrência de violência infantil.

Não podemos deixar que crimes bárbaros como o "Caso Eduarda" que aconteceu no Município de Rolândia, onde o próprio pai matou a filha, que foi encontrada enterrada nos fundos da residência com marcas de enforcamento e mãos e pernas amarradas.

Nem casos como o do Município de Porecatu, onde a avó que tinha a tutela do neto é a principal suspeita de provocar, por omissão, a inanição e conseqüente morte da criança de 01 ano e 7 meses.

E, ainda, o crime que chocou e revoltou a população o Paraná, o Brasil e o mundo no mês de junho de 2019, ocorrido no Município de Araçongas, onde uma criança de apenas um ano, foi violentada até a morte pelo pai que é o principal suspeito do crime.

Isto posto, esclarecemos que o intuito principal deste Projeto de Lei é a conscientização e a prevenção, alertando anualmente toda a população sobre crimes, omissões e quaisquer situações que coloquem nossas crianças em risco e, neste sentido conclamamos o apoio de todos os nobres pares desta Assembleia Legislativa.



COBRA REPÓRTER
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 3295/2019 - DAP, em 25/6/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 501/2019.

Curitiba, 25 de junho de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de junho de 2019.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 501/2019

Projeto de Lei nº 501/2019

Autor: Deputado Cobra Repórter.

Institui a Semana de Conscientização e prevenção contra a violência infantil.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL. ARTIGOS 5º, 6º E 24, IX E 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 46 E 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, visa instituir a semana de conscientização e prevenção contra a violência infantil.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Há que salientar que a presente proposição versa prioritariamente sobre segurança pública, configurando-se direito fundamental e direito social, previstos na Constituição Federal nos artigos 5º e 6º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por conseguinte, a Constituição do Estado do Paraná determina que a segurança pública seja dever do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Verifica-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu artigo 24, IX, declara competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Da mesma forma, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 13, IX:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual, em seu artigo 165, defende que o Estado tem o dever de assegurar e de cuidar dos direitos relativos a proteção especial da mulher:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nº 501/2019, tendo em vista a sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por atender requisitos da técnica legislativa.

Curitiba, 10 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

APROVADO

16/12/19

[Handwritten signature]
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 501/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER ao Projeto de Lei nº 501/2019

PREÂMBULO

Sob análise o projeto de lei nº 501/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, que institui a semana de conscientização e prevenção contra a violência infantil.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência é instigada a se manifestar sobre o referido projeto de lei, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 62 do Regimento Interno desta Casa.

“Art. 62 Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

(...)

III - manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - no Estatuto do Idoso e na Lei Federal nº 13.146 de 6 de junho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.”

Os crescentes casos de violência contra crianças vêm assustando toda a sociedade e nos requer um alerta de conscientização contra estes atos praticados. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

criança é resguardada em nossa magna constituição e diante disto urge a nós parlamentares esta obrigação de proteção as nossas tão frágeis crianças.

O referido projeto visa a prevenção por meio de campanhas, seminários, palestras de modo a haver uma mobilização social para proteção e desigualdades que são praticadas contra as crianças, sempre visando a extinção de ocorrência de tragédias e violências praticadas contra crianças.

CONCLUSÃO

Face o exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL ao trâmite regimental da proposição.

Curitiba, 10 de março de 2020.


Deputado SUBTENENTE EVERTON
Presidente em exercício


Deputada CANTORA MARA LIMA
Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 501/2019, de autoria do Deputado Cobra Reporter, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 501/2019

Autoria: Deputado Cobra Repórter

Relator: Deputado Delegado Recalcatti

Institui a Semana de Conscientização e prevenção contra a violência infantil. Nesta Comissão de Segurança Pública, para emissão de parecer. Parecer favorável.

1. Síntese fática

Trata-se de projeto de Lei nº 501-2019, do Dep. Cobra Repórter, que visa instituir a Semana de Conscientização e prevenção contra a violência infantil.

O presente projeto já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, bem como na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da pessoa com deficiência.

Agora se encontra nesta Comissão de Segurança Pública para a análise de mérito e emissão parecer. O parecer será exarado nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota, com as alterações propostas pela Resolução n.º 6, de 20 de maio de 2020.

2. Fundamentação

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para opinar sobre a matéria em deslinde. Assim dispõe o Regimento Interno:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

Logo, em consonância com a norma interna desta Casa de Lei, compete a esta Comissão de Segurança Pública manifestar-se quanto a matéria proposta pelo nobre parlamentar referente a instituição de uma semana estadual que visa conscientizar a prevenção à violência infantil.

Neste sentido, ante a importância do tema de Conscientização e prevenção contra a violência infantil, entendo a pertinência da abordagem através de uma semana a ser incluída em calendário oficial do Estado.

Dessa forma, verificamos que o presente atende aos requisitos previstos na aludida lei e, por sua atuação em favor da ordem de segurança pública, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

3. Conclusão

Pelo exposto acima, o parecer deste relator opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, posto que, o que estabelece, está em sintonia com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

Deputado DELEGADO FERNANDO MARTINS
Presidente

Deputado DELEGADO RECALCATTI
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 22/03/2021, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 22/03/2021, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0327891** e o código CRC **A0EEDF71**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,


Informo que o Projeto de Lei n.º 501/2019, de autoria do Deputado Cobra Reporter, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Segurança Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 22 de março de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo